



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

Lei nº 350/2019, de 28 de março de 2019.

**FIXA O PISO SALARIAL DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
E AGENTES DE COMBATE A  
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado, conforme art. 9º-A, §1º, da Lei Federal nº 11.350/06.

Art. 2º. A aplicação do piso mencionado no art. 1º desta lei, ficará condicionado ao aumento do repasse realizado pela União para custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2019.

---

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*